

Resolução CN-SESI nº 0115/2022

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Souza Cruz Ltda., referente à Notificação de Débito nº 34.034/CE.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 082/2022-DIDEN e a Proposição nº 68/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi em 11/8/2022;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Souza Cruz Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 34.034/CE, relativa à contribuição devida ao Sesi, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas, conforme previsto no artigo 49, § 2º do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 2/12/65, no art. 3º do Decreto-Lei Nº 9.403, de 25/6/1946, com as alterações introduzidas pelo artigo 23 da Lei Nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o Parecer da Gerência Jurídica Sênior - GJS nº 277074, de 28/4/21, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do Sesi de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

Considerando que a empresa Souza Cruz Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do Sesi, aprovado pelo Decreto 57.375/65;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0115/2022

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0135/2022, de 16/9/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0161/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Souza Cruz Ltda. contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 34.034/CE, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0135/2022, de 16/9/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 34.034/CE relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2022.

Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Presidente

